

FORMAÇÃO CONTINUADA EM DIREITOS HUMANOS E DAS CRIANÇAS

Keyla Soares de Farias; Tiago Oliveira Pereira; Déborah Macêdo Barbosa; Lenilda Cordeiro de Macêdo

Universidade Estadual da Paraíba- UEPB - keylasoares19@hotmail.com

Este texto se constitui de um relato de experiência sobre uma formação continuada que está sendo realizada com docentes do ensino fundamental, médio e da educação de Jovens e adultos que atuam em escolas públicas sobre a educação em direitos humanos, tendo como foco o Estatuto da Criança e do Adolescente no currículo escolar. A proposta de formação tem duração de um ano e meio, totalizando 32 horas. As ações de formação estão acontecendo na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, Severino Barbosa Camelo, na cidade de Boqueirão, PB. A proposta metodológica é composta por ciclos de debates. A partir dos encontros realizados constatamos a importância de promover debates com os professores sobre os direitos humanos e o ECA, pois, em geral pouco se discute nas escolas sobre a temática dos direitos das crianças, mesmo sendo uma exigência legal inserir o conteúdo desta Lei menorista no currículo escolar.

Palavras-Chave: Direito; Criança; Adolescente; Currículo

A palavra educação vem do latim educare, que quer dizer alimentar – através da educação se alimenta o espírito. Sendo fenômeno social a educação é historicamente produzida, portanto podemos afirmar que o homem não nasce humano, ele torna-se humano através da educação, que pode ocorrer de forma natural/espontânea na família, na comunidade, na fábrica, no campo ou, então de forma sistematizada na escola. Todavia, a educação, enquanto fenômeno sociocultural é socialmente determinada, neste caso, dependendo da classe social a que o sujeito pertence ele vai ter acesso ou não a determinado tipo de educação. O projeto de educação pautado nos direitos humanos tem compromisso com a realização plena do direito a educação, baseado no artigo 205 da Constituição Federal, que reza:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA, art. 205).

A educação em direitos humanos atende, de certa forma, aos anseios de grupos populares, historicamente invisíveis, ou seja, os excluídos das políticas públicas e desvalorizados culturalmente, como: crianças, indígenas, camponeses, moradores de periferias, idosos, mulheres, entre outros. Em outras palavras, é uma proposta que possibilita um novo olhar sobre essas categorias estruturalmente marginalizadas; até mesmo o da dignidade humana.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948 anuncia uma concepção de direitos humanos bastante ampla, ao considerar como cidadãos todos aqueles que habitam sob a soberania de um Estado, sendo, portanto, detentores de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais. Os direitos são para todos, sendo assim, ao tempo que sou detentor de um conjunto de direitos isto nos faz, também passível de cumprir deveres para com o Estado e seus concidadãos. É importante destacar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 é fruto da Organização das Nações Unidas, instituição criada após a Segunda Guerra Mundial, inaugura a perspectiva internacional dos direitos humanos. Anteriormente a esta carta havia algumas legislações específicas como a inglesa de 1684 e a americana de 1778 e a francesa de 1793. Sendo assim, com a legislação internacional de direitos, inaugura-se, pelo menos do ponto de vista das intenções, uma nova perspectiva elevando o ser humano, de forma inédita ao status de sujeito de direitos universal. Firma-se, então a concepção contemporânea de direitos humanos, fundada no duplo pilar baseado na universalidade e indivisibilidade desses direitos. Diz-se universal

Porque a condição de pessoa há de ser o requisito único para a titularidade de direitos, afastada qualquer outra condição"; e indivisível "porque os direitos civis e políticos não de ser somados aos direitos sociais, econômicos e culturais, já que não há verdadeira liberdade sem igualdade e nem tampouco há verdadeira igualdade sem liberdade" (MAZUOLI, 2001, p. 6).

Os princípios axiológicos basilares da Carta de 1948 são: liberdade, igualdade e fraternidade, herança da declaração francesa de 1793. São valores caros ao liberalismo, porém, há fortes ressalvas no tocante a estes princípios, porque justamente aquilo que é proclamado universalmente constitui-se um dos pontos críticos do liberalismo, pois não pode haver liberdade sem igualdade e vice-versa. Neste caso, tais princípios ainda são uma utopia. A título de ilustração podemos citar o aumento das assimetrias entre ricos e pobres, em outras palavras, a ampliação das desigualdades e, conseqüentemente, "[...] a exclusão de milhares de pessoas de direitos sociais básicos como educação, saúde, moradia, trabalho e terra. (Dias, Machado e Nunes, 2009, p. 12).

No Brasil, a inserção dos direitos humanos na educação ainda é precoce, sobretudo quando se trata dos direitos das crianças e adolescentes. Isto porque, somos frutos de uma sociedade inexperiente no tocante a democracia, que é tão somente a possibilidade de todos, independentemente de credo, raça, etnia, gênero ou geração terem assegurados sua cidadania, o usufruto legítimo dos direitos individuais, sociais e políticos e o cumprimento consciente e ético dos deveres para com a nação, com o povo, com o outro.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei 8069/90, completou 27 anos no último dia 23 de outubro e, lamentavelmente, continua sendo, para a maioria dos cidadãos, sobretudo as crianças e adolescentes, desconhecido, embora esteja sendo atacado no Congresso Nacional, através da Proposta de Emenda à Constituição – PEC 171- E /93, que trata sobre a imputabilidade penal do maior de 16 anos, alterando, portanto, o artigo 228 da Constituição, que diz: “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, artigo 228). O ECA desde 2007 deve fazer parte do currículo escolar, segundo a Lei 11.525/2007, que altera o art. 32 da LDB/96, acrescentando o §5

O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, art. 32, §5).

O artigo 205 da Constituição Federal, o 53 do ECA e o artigo 2 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ressaltam a função da educação escolar: a preparação para o trabalho e o exercício pleno da cidadania. Percebemos que a partir da constituição de 1988 e toda a legislação infraconstitucional segue a diretriz de relacionar educação com cidadania e não há como aprender/construir consciência e atitudes cidadãs sem conhecer os direitos e compreender quais são as responsabilidades que estão intrínsecas aos direitos. Em síntese, ser cidadão implica o reconhecimento e a concretização dos direitos civis políticos e sociais. “Cidadania resulta na efetivação de tais direitos e na luta incessante para alcançá-los, independentemente da condição pessoal ou social do indivíduo. Também implica o cumprimento de seus deveres” (FERREIRA, 2008, p. 99).

Por fim, esta proposta de formação continuada tem como principais objetivos: refletir junto aos professores e professoras, das escolas públicas municipais e estaduais a inserção do ECA no currículo e pensar estratégias pedagógicas com os professores das redes estaduais e municipais de educação infantil e fundamental para abordar o conteúdo do ECA com as crianças e adolescentes.

Metodologia

Este projeto de extensão está sendo implementado em uma escola estadual, situada no município de Boqueirão. Estão participando cerca de 25 professores abrangendo os

professores e professoras que atuam no ensino fundamental, médio e EJA, além de outros profissionais e representantes da comunidade escolar. É uma formação continuada, com duração média total de 32 horas no turno da tarde. As discussões ocorrem em forma de ciclos de debates e oficinas.

Considerações Finais

Em linhas gerais, concluímos que a formação continuada na perspectiva dos direitos humanos, seja na perspectiva da raça, da etnia, da educação especial, das mulheres, de gênero e dos direitos das crianças e adolescentes prescinde de maior atenção nos cursos das áreas de ciências humanas e sociais, isto porque são categorias sociais e culturas que sofreram um processo de ocultamento/ invisibilidade ao longo da história e foram excluídos, portanto dos direitos civis, sociais e políticos. Para que possamos promover mudanças culturais e políticas é necessário construir propostas e ações pedagógicas voltadas para a formação cidadã e a constituição de uma sociedade democrática, tolerante e justa.

- Referencias

BRASIL. **Constituição Federal da República**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8069. Brasília: Senado Federal, 1990

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9394. Brasília: Senado Federal, 1996.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Resolução 217 A (III). Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm. Acessado em 16/06/2010.

DIAS, Adelaide Alves. Da educação como direito humano aos direitos humanos como princípio educativo. In: GODOY, Rosa Maria, et al. **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária/UFRPB, 2007, p. 441-455.